

CÍÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

CAMILA CIURLLETI

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Publicação Nº 318402

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Sr. Ademar Schneider, no uso de suas prerrogativas, e

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, concede a autoridade competente a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público;

CONSIDERANDO que, consoante conteúdo do verbete Sumular nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o ato revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para melhor atender aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 1.411/2020 que mantém a suspensão das aulas em toda a rede pública de ensino no Município de Itarana como medida de prevenção e enfrentamento ao surto de COVID-19, até o término do ano letivo previsto para o dia 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as justificativas e razões expostas no parecer jurídico de fls. 447 a 450 nos autos do processo administrativo nº 002443/2020, as quais invoco como razões de decidir;

DECIDO:

FICA REVOGADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte escolar da rede municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de dezembro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Publicação Nº 318406

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Sr. Ademar Schneider, no uso de suas prerrogativas, e

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, concede a autoridade competente a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público;

CONSIDERANDO que, consoante conteúdo do verbete Sumular nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o ato revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para melhor atender aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 1.411/2020 que mantém a suspensão das aulas em toda a rede pública de ensino no Município de Itarana como medida de prevenção e enfrentamento ao surto de COVID-19, até o término do ano letivo previsto para o dia 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as justificativas e razões expostas no parecer jurídico de fls. 148 a 151 nos autos do processo administrativo nº 003202/2020, a qual invoca como razões de decidir;

DECIDO:

FICA REVOGADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte escolar da rede municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de dezembro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana